



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Concede geral anual prevista no Inciso X, do Artigo 37 da Constituição Federal, de 3% (três por cento) nos vencimentos dos servidores integrantes do quadro de cargos do Poder Executivo e aos detentores de Cargo em Comissão e Função Gratificada, bem como de proventos aos aposentados e pensionistas submetidos ao regime próprio de previdência municipal, estendendo, ainda, este índice à remuneração de Gratificação de Função de servidores, Conselheiros e Gestores do Fundo Próprio de Previdência Social, criados pela legislação municipal, assim como aos funcionários celetistas e servidores contratados.

Parágrafo único: O valor do vencimento do Padrão 1 de que trata o Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei Municipal nº. 314/1990, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e do Art. 34 da Lei Municipal nº. 1452/2004, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Municipal, passa a ser de R\$ 430,62 (quatrocentos e dezoito reais com oito centavos).

Art. 2º. Assegura-se aos servidores municipais a percepção de remuneração e aos inativos e pensionistas a de proventos não inferior ao salário mínimo nacional vigente, sendo complementada a remuneração do servidor ou funcionário em cumprimento às disposições estabelecidas no art. 7º, IV e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, a contar de 1º de março de 2019.

Artº 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a cada órgão, consoante projetos e elementos de despesas previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Revoga o Art.4º da Lei Municipal nº 1.948/2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Estamos encaminhando para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 019, de 08 de fevereiro de 2019, que “CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS. DÁ PROVIDÊNCIAS”.

Neste projeto, a Administração Municipal pretende conceder o percentual de 3% (três por cento) de revisão aos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 2019, com conseqüente reajuste do padrão mínimo de vencimentos.

Tal percentual foi estabelecido após reuniões havidas com técnicos da Secretaria da Fazenda, onde se chegou à conclusão que ser o reajuste possível nesse momento, muito embora as perdas infacionárias superem este montante, haja vista a necessidade de se manter a atual gestão adequada às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, com o propósito de dignificar e manter o compromisso com os servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes, estamos propondo a presente revisão de vencimentos e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que os reflexos desta medida já possam ser assegurados aos servidores ainda no mês de janeiro.

Em face da revogação do Art. 4º da Lei 1.948/2010, o mesmo se deve ao fato de que o Município não tem disponibilidade financeira neste momento de promover aumento na folha de pagamento e mais o vale-alimentação dos servidores. A revogação desta artigo possibilita que a administração reveja o valor do vale alimentação em época oportuna, de forma a não prejudicar neste momento a revisão anual da folha de pagamento.

Frise-se, que a reposição salarial foi disposta na Lei Orçamentária Anual, desta forma, não há necessidade de impacto financeiro.

Tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa em REGIME DE URGÊNCIA, para permitir a elaboração da Folha de Pagamento; colocamos a Secretaria da Fazenda à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

Ziânia Maria Bolzan
Prefeita.